

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Pastor Francisco Olimpio e outros)

“Dá nova redação ao inciso I do art. 6º da lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 6º da lei nº 5.764 de 16/12/1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Inciso I – Singulares, constituídas por pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitidas a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos. (NR)

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cooperativismo é, por excelência, instrumento de organização econômica social para a geração de emprego e renda, conforme impõem os desafios da globalização. Entretanto, sendo o cooperativismo um novo paradigma, capaz de agregar pessoas com potencialidades para produzir ou prestar serviços em cooperação, não deve sobre ele ser imposta, de forma a cerceá-lo, a delimitação numérica. Torna-se oportuno, nesta argumentação, recordar os seus princípios, quais sejam: a adesão voluntária e livre; a gestão democrática; a participação dos componentes; autonomia e independência; o caráter educativo, formador e informativo; a cooperação mútua; o interesse voltado para a comunidade.

Flexibilizar a lei que define a Política Nacional de Cooperativismo é um imperativo, de modo a deixar que o número de sócios fique a critério dos grupos interessados, assim como ocorre para as fundações e associações. Temos certeza de que assim estaremos contribuindo para a implantação, a consolidação e a expansão desses importantes agentes de desenvolvimento econômico e social, decisivos para o nosso país. para o aquecimento deste meio de produção dentro da micro economia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Pastor Francisco Olímpio da Silva
Deputado Federal